



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhossrparado@hotmail.com](mailto:conselhossrparado@hotmail.com)



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 04, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

*“Estabelece as diretrizes para apresentação de projetos, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no exercício de 2024, relativos às arrecadações do ano de 2023 e dá providências correlatas”*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 3.145/2017 e em Reunião Ordinária de 23 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP;

**CONSIDERANDO** que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – CNPJ nº. 13.541.530/0001-99, destinam-se ao apoio substantivo a projetos voltados ao atendimento à Criança e ao Adolescente no município, conforme Lei Municipal 3.145/2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017, que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da resolução 137, de 21 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

**CONSIDERANDO** que o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas



pelos órgãos de atendimento a criança e ao adolescente, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

### Seção I – Da Apresentação de Projetos

**Art. 1º** - A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) está vinculada a projetos de relevância social, indicados e referendados pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, mediante aprovação em reunião plenária do referido, elaborados pelo poder público ou por entidades não governamentais sem fins lucrativos que deverão cumprir os requisitos adiante elencados para a utilização de aludidos recursos.

**Art. 2º** - Para recebimento de recursos do FMDCA, os projetos deverão ter por objeto a implantação e implementação de ações de atendimento e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes e respectivas famílias, destinando-se à prevenção, proteção especial, proteção integral e defesa dos direitos, assim como ênfase na parceria entre organizações, a saber as diretrizes:

#### I - ACOLHIMENTO FAMILIAR E/OU INSTITUCIONAL

- a. Projetos inovadores e/ou complementares que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento familiar e/ou institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para:
- b. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
- c. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento familiar e/ou institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- d. Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial nos termos do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e que fomentem a articulação dos serviços interssetoriais com os sujeitos do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento.

- e. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.
- f. Projetos com ações que fomentem a formação profissional, o acesso à cultura e ao lazer dos acolhidos durante o acolhimento e a capacitação continuada dos profissionais envolvidos no Serviço de Acolhimento.
- g. Capacitação dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuem diretamente com as crianças e ou adolescentes em situação de acolhimento familiar e/ou institucional.

## **II - ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS**

- a. Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas;
- b. Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência.
- c. Projetos visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas.
- d. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas.
- e. Projetos voltados à prevenção, apoio e orientação às famílias com crianças e adolescentes usuários de drogas;

## **III - CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- a. Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras.
- b. Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.
- c. Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

**Parágrafo único** – Os projetos da Diretriz III poderão estar voltados para:

### **I. Prevenção primária:**

- a. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias.
- b. Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de

violações de direitos bem como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção.

c. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

**II. Prevenção secundária:** Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

#### **IV - GARANTIA DE DIREITOS**

a. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

b. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, em situação de rua e em moradia subnormais;

c. Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;

d. Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças, incluindo a importância do BRINCAR nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

e. Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.

f. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;

g. Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;

h. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;

i. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;

j. Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS;

- k. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.
- l. Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.
- m. Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;
- n. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede.
- o. Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;
- p. Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.

#### **V - PRIMEIRA INFÂNCIA**

- a. Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
- b. Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
- c. Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;
- d. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;
- e. Projetos voltados à prevenção, promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência, ou pré-maturos;
- f. Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

#### **VI - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE OBRA**

a. Projetos que visem a implantação e implementação de ações de atendimento e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes e respectivas famílias, destinando-se à prevenção, proteção especial, proteção integral e defesa dos direitos, com construção, reforma, manutenção ou ampliação de obras visando à melhoria no atendimento dos serviços, desde que exclusivo da política da infância e da adolescência e estejam relacionados às demais diretrizes acima descritas.

**Parágrafo único** – Os projetos deverão ser executados por organizações governamentais e não governamentais atuantes no município **E OBRIGATORIAMENTE COM REGISTRO VÁLIDO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, de acordo com o artigo 90 da Lei 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** - Os projetos apresentados deverão observar os princípios e a metodologia estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e deverão ser apresentados conforme modelo padrão disponibilizado pelo CMDCA.

**Parágrafo Único** - São requisitos para apresentação dos projetos:

- a. Demonstração da adequação do orçamento, diagnóstico da realidade e viabilidade do projeto, sendo necessária a apresentação de **03 (três) orçamentos** devidamente preenchidos e válidos para comprovação de que o projeto apresentado se encontra dentro da equidade de valores praticados;
- b. Justificativa da necessidade e da demanda social do projeto, expondo argumentos e considerações para a existência do projeto, caracterizando a situação e indicando ações que irão transformá-la (por que, para quem e quem).
- c. Coerência entre os propósitos e os objetivos estabelecidos no projeto e as atividades planejadas;
- d. Estar em consonância com o estabelecido pelo CF/88, Estatuto da Criança e do Adolescente e LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

**Art. 4º** A apresentação dos projetos **POR ORGANIZAÇÕES DEVIDAMENTE INSCRITAS** deverão ser realizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **LIMITADO A 01 (UM) PROJETO DE NO MÁXIMO 2 (DOIS) SEGMENTOS:**

**I. Material de consumo ou**

**II. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ou**

**III. Equipamentos e material permanente ou**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhossucrparado@hotmail.com](mailto:conselhossucrparado@hotmail.com)



#### **IV. Construção, reforma ou ampliação.**

**Parágrafo Único** - Os projetos e documentação exigida no **Art. 5º** deverão ser encaminhados de forma impressa, numerados sequencialmente, com todas as folhas e anexos rubricados ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, situada a Rua Oscar Rosa, nº 14, Vila Popular, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

**Art. 5º** Juntamente com o **PROJETO (Anexo I)**, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I – Requerimento do Presidente da OSC e/ou Secretário, endereçado ao Presidente do CMDCA, solicitando a análise a aprovação do PROJETO - (Modelo Anexo XVI);
- II – Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da Organização da Sociedade Civil (se houver) a ser obtido no endereço eletrônico, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), que comprove no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - Cópia de documento (água, luz ou telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)-mantenedora e mantida;
- IV - Cópia do Estatuto da Entidade, com registro em Cartório de Títulos e Documentos, última atualização;
- V - Cópia da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria da OSC, com registro em Cartório de Títulos e Documentos e/ou Portaria de Nomeação do Secretário;
- VI - Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da receita Federal (RFB) de cada um deles, que inclui o Conselho Fiscal;
- VII - Cópia do certificado de Inscrição no CMDCA vigente;
- VIII - Cópia do certificado de Inscrição no Conselho Municipal da Assistência (CMAS) e outros conselhos municipais, caso possua;
- IX- Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a atuação;
- X - Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo nº. 39, da Lei Federal nº. 13.019/2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes (Artigo nº. 39) – (Modelo – ANEXO II);
- XI - Declaração do Presidente da OSC e/ou Secretário de que a beneficiária não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de requerer recursos públicos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhossucrparado@hotmail.com](mailto:conselhossucrparado@hotmail.com)



e, também informando o nº. do CNPJ da Entidade Social e a abertura de conta bancária, vinculada em instituição financeira oficial, (Modelo – ANEXO III) sendo conta exclusiva para o repasse;

XII - Extrato da Conta indicada devidamente zerado;

XIII - Cópia do RG e CPF do Presidente e/ou Secretário;

XIV - Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

XV - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF Caixa Federal;

XVI - Prova de Regularidade relativa à inexistência de débitos trabalhistas;

XVII - Declaração sobre as Instalações e Condições Materiais, inclusive Recursos Humanos (ANEXO VI);

XVIII - Declaração que não contrata Dirigentes da Administração Pública, nos termos do artigo 39, III da Lei 13.019/14 (ANEXO VII);

XIX - Declaração Obrigações Trabalhistas (ANEXO VIII);

XX - Declaração de Experiência Prévia (ANEXO IX);

XXI - Declaração de que o Estatuto está alterado em caso de dissolução e referente a escrituração (ANEXO X).

XXII - Declaração de que a Organização não está pendente de prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidade (ANEXO XI);

XXIII - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO XII);

XXIV - **PROJETO**, com Previsão Orçamentária de Receita e Despesa, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos– (Modelo – ANEXO I);

XXV - Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO V);

XXVI- Cadastro da entidade no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-CAD TCE;

XXVII-Certidões (da entidade e de todos membros da diretoria) do **TJ, TCE SP:**

1. Certidão de não impedimento de contrato/Licitações TCE-SP apenados,
2. Certidão Execuções criminais-SAJPG
3. Certidão Ações civis públicas e de improbidade administrativa
4. Certidão criminal
5. Certidão de Ações cíveis, família e sucessões, falência, concordatas e recuperações judiciais e extrajudiciais, execuções fiscais e juizados especiais cíveis
6. Certidão de ações criminais
7. Certidão de execução criminal SIVEC
8. Certidão de execuções criminais
9. Declarações (Modelos em Anexo);
10. Declaração de que não está impedida pelo TCESP de receber recursos públicos;

11. Comprovante de regularidade perante ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades (CADIN Estadual), sem indicação de pendências;

§ 1º - Quando o objeto da transferência for a **construção, reforma ou ampliação de obra**, além dos documentos relacionados nos incisos do artigo 3º, desta Resolução, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- I - Projeto básico (plantas com vistas e cortes) e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART)/RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto e execução da obra, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- II - Memorial descritivo assinado pelo responsável da obra;
- III - Orçamento detalhado (03 orçamentos) para demonstração da equidade dos valores praticados e cronograma físico-financeiro;
- IV - Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel e caso o imóvel seja público, apresentar documento comprobatório da cessão ou permissão de uso;
- V - Alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Obras, no que couber;
- VI - Em caso de execução parcial de obra, apresentar relatório descritivo sobre quais fases da obra o CMDCA irá custear;
- VII- projetos complementares necessários a depender da obra (projetos: estrutural, de instalações elétricas e de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA), hidrossanitário, de instalação de gás, de Projetos contra Incêndio (PCI), etc;
- VIII- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)/RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos complementares;
- IX - Além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

§2º - As **entidades governamentais** serão dispensadas da apresentação da documentação arrolada neste artigo que se referirem somente às Organizações da Sociedade Civil, ou seja, das declarações dos incisos IX, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXVI e XXVII do *caput* do artigo 5º.

**Art. 6º** - Os projetos serão analisados pela **Comissão de Análise de Programas e Projetos Sociais do CMDCA** em conjunto com os técnicos da Secretaria Municipal Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo, se necessário e, consoante o disposto no artigo 2º



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhossucrparado@hotmail.com](mailto:conselhossucrparado@hotmail.com)



desta Resolução, a fim de que seja examinada, a viabilidade técnica e operacional da beneficiária para o desenvolvimento e aplicabilidade do projeto.

§1º - Poderão ser solicitados esclarecimentos complementares ao projeto apresentado.

§2º - Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município de Santa Cruz do Rio Pardo sobre a efetivação do projeto.

§3º - Os projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CMDCA e/ou da análise técnica efetuada.

§4º - Nos casos em que houver aprovação parcial, o projeto deverá ser readequado.

§5º - Nos casos de rejeição do projeto pela Comissão, será levado para análise e ratificação do CMDCA.

§6º - Para cada projeto aprovado, a organização deverá destinar uma conta bancária específica e exclusiva em instituição financeira oficial, que deverá estar com saldo de conta **ZERADO** para a transferência.

§7º - Após aprovação pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) **NÃO** serão permitidas alterações dos projetos.

**Art. 7º** - O CMDCA analisará e avaliará os projetos das áreas governamentais e não governamentais, embasados no parecer da **Comissão de Análise de Programas e Projetos Sociais**.

**Art. 8º** - Para os projetos apresentados serão **vedadas** condições que prevejam ou permitam:

I - A contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

II - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

III - Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

- IV - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convenientes ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- VI - Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- VII - Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do projeto;
- VIII - Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- IX - Transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declaradas de utilidade pública;
- X - Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
  - a- Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
  - b- Servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público;
- XI - Pagamento de tarifas telefônicas;
- XII - Aquisição de imóveis;
- XIII - Pagamento de aluguel de imóveis para a execução do projeto;
- XIV - Despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);
- XV - Honorários a dirigentes da entidade, bem como de gratificações, representações e comissões;
- XVI - Pagamento de honorários para elaboração do projeto.

**Art. 9º** - Para os projetos liberados com recursos do fundo só serão permitidos o pagamento de remuneração para pessoas envolvidas no referido projeto, conforme definido no plano de aplicação.



**Art. 10** - Só serão liberados repasses de recursos para construção, reforma e reparos de instalação física, quando a entidade for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso.

**Parágrafo Único** - Além da prova da titularidade do imóvel, a entidade deverá apresentar o alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Obras a fim de obter a liberação de recursos prevista no *caput* deste artigo, no que couber.

**Art. 11** - A liberação dos recursos para as organizações fica condicionada à verificação da perfeita regularidade documental prevista nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, ou ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo PROJETO, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos.

**Art. 12** - No caso de os **beneficiários** não conseguirem utilizar o recurso repassado no tempo da vigência do Termo de Fomento ou Convênio, é facultada a solicitação da prorrogação, pelo prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, sendo que tal solicitação deverá ser analisada pelo CMDCA.

**Parágrafo Único** - A solicitação da prorrogação do período de vigência do Termo de Fomento ou Convênio deverá ser feita com até **30 (trinta) dias de antecedência do seu término**, mediante a apresentação de justificativa e aprovação pelo CMDCA.

## **Seção II – Da Liberação de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**

**Art. 13** - A liberação de recursos financeiros do FMDCA, próprios e doações dirigidas às entidades designadas pelo doador deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no PROJETO, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária de acordo com deliberação do CMDCA.

§1º - O CMDCA repassará aos projetos aceitos e aprovados, os recursos arrecadados na forma que segue:

I - **90%** (noventa por cento) do total dos recursos financeiros arrecadados pelas entidades, diretamente às entidades designadas pelo doador no ato de doação, desde que devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - **1%** (um por cento) do valor total ficarão retidos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para administração do CMDCA, sejam recursos dirigidos ou não às entidades designadas pelo doador;

III - **9%** (nove por cento) do valor total ficarão retidos na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Rio Pardo serão utilizados para financiamento de diversos projetos de atendimento à criança e adolescente no município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, aceitos e aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Rio Pardo, divididos em partes iguais.

### **Seção III – Da Prestação de Contas do Recurso Financeiro**

**Art. 14** - O procedimento administrativo para a Prestação de Contas do ato de transferência deverá ser instruído dentro do prazo, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e/ou convênio e com a documentação abaixo elencadas:

I - Demonstrativo Integral das receitas e despesas;

II - Conciliação Bancária;

III - Notas Fiscais, exigida a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade pública a que se referem e fonte de recurso (não serão aceitos documentos preenchidos à mão, carimbo ou rasura);

IV - Extratos bancários (conta corrente e aplicação);

V - Parecer do Conselho Fiscal;

VI – Devolução quando for necessário (comprovante de depósito junto a conta do FMDCA e justificativa);

VII - Balanço Patrimonial assinado e datado;

VIII - CRC do Contador ativo (Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelo Balanço e demonstração contábeis).

§ 1º - Todos os documentos deverão estar datados, rubricados, dentro do prazo e do plano de aplicação para o qual foi concedido o recurso.

§ 2º - Independentemente da apresentação dos documentos exigidos para a prestação de contas, ou mesmo da sua aprovação, a organização deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de Fomento ou Convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do CMDCA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

§ 3º - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação, sob pena de devolução dos valores corrigidos pelos índices da caderneta de poupança.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Organização ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento ou Convênio e fonte de recurso.

§ 5.º - A documentação para comprovação de aquisições e eventuais serviços deverá ser mediante nota fiscal eletrônica de serviços de pessoa jurídica, acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes e, todos mencionando em seu corpo a destinação: **Número do Termo de Fomento/Colaboração/Convênio, Fonte de Recursos** e demais elementos identificadores na própria nota fiscal, ficando vedada a inserção dessas informações por meio de carimbos ou de forma manuscrita, em cumprimento ao artigo 154, inciso VI da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 6.º - Como comprovantes da execução devem ser anexados relatório fotográfico de todos os bens adquiridos e serviços prestados, relatório de atividades, relatório de usuários/beneficiários dos bens/serviços adquiridos ou outros documentos comprobatórios da execução em conformidade com o objeto da parceria, assinados por responsável pela entidade.

§ 7º - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria ou convênio.

**Art. 15** - Conforme legislação própria, os recursos financeiros deverão ser aplicados.

#### **Seção IV – Das Disposições Gerais**

**Art. 16** - Na hipótese de a organização já ter sido contemplada anteriormente com outros recursos, a análise de projeto subordina-se à prestação de contas do Termo de Colaboração/Fomentos e/ou Convênios anteriores, devidamente aprovada pelo CMDCA.

**Art. 17** - A concessão, execução, prestação de contas e fiscalização das transferências municipais e outros repasses deverão obrigatoriamente obedecer à legislação própria do concedente.

**Art. 18** - A formalização das transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais será celebrada mediante Termo de Fomento ou Convênio obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os projetos aprovados pelo CMDCA.

**Art. 19** - No caso da existência de possível saldo financeiro do recurso repassado, este deverá ser ressarcido ao Fundo, o qual o destinará para percentual de rateio dos projetos apresentados de forma igualitária para próxima distribuição de recurso.

**Art. 20** - Para os projetos apresentados caso seja necessário a **alteração do plano de aplicação** no decorrer do período de vigência do Termo de Fomento ou Convênio, este deverá ser autorizado pelo CMDCA.

**Parágrafo Único** - A alteração do plano de aplicação prevista no *caput* deste artigo deve estar de acordo com a dotação orçamentária do Termo de Fomento ou Convênio e aprovado com relação à natureza da despesa, pelo CMDCA.

**Art. 21** - Os projetos finalizados serão avaliados pela equipe da **Comissão de Análise e Avaliação** e, se necessário, acompanhado por técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual providenciará, mediante solicitação, a emissão dos seguintes termos:

I - Termo de cumprimento do objeto, parcial ou total conforme o caso, em consonância com o plano de aplicação e a finalidade do Termo de Fomento;

II - Termo de conclusão ou de recebimento definitivo ou provisório da obra;

III - Termo de Compatibilidade Físico - Financeira para os casos de obras ainda não concluídas, aquisição de bens e serviços ainda não efetivados;

IV - Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, quando da aquisição de bens com recursos do Termo de Fomento;

**Art. 22** - Ficam estabelecidos os prazos abaixo discriminados para apresentação, avaliação, aprovação e publicação dos projetos aprovados pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**:

<b>DATAS</b>	<b>ETAPAS</b>
25/05/2024	Publicação e divulgação da Resolução CMDCA nº 04, de 16 de maio de 2024
Até o dia 05/07/2024	Entrega dos Projetos e documentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situado na Rua Oscar Rosa, nº 14, Vila Popular, no horário das 8h às 11h e das 13h às 15h
15/07/2024	Parecer de Avaliações dos Projetos, pela Comissão de Análise de Projetos
25/07/2024	Entrega do Plano de Trabalho Ajustado e documentos complementares
15/08/2024	Aprovação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
17/08/2024	Publicação da relação final dos projetos aprovados e seus respectivos valores, da qual não cabem recursos.

**§ 1º** - Não serão aceitos projetos e documentos apresentados após o prazo estipulado e projetos apresentados fora do padrão descrito no roteiro anexo a esta resolução,

conforme exigido pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**.

**§ 2º** - As entidades não governamentais, tendo recebido recursos financeiros do CMDCA, deles tenham feito uso indevido, que não prestaram contas dentro do prazo legal ou ainda não tenham realizado o projeto nos prazos compromissados, enquanto não equacionarem o problema ficarão automaticamente excluídas da seleção.

**Art. 23** - O prazo para execução dos projetos compreende o máximo de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do Termo de Fomento/Colaboração/Convênio e a Prestação de Contas deverá ocorrer obrigatoriamente:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas parcial: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente que completa os quadrimestres (abril, agosto, dezembro).
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria.

**§ 1.º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**Art. 24** - As organizações deverão observar os princípios da economicidade e da eficiência, quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados à execução do Termo de Fomento ou Convênio.

**Art. 25** - Os projetos e despesas em desacordo com a proposta original aprovada pelo CMDCA serão passíveis de sanções e glosas das despesas efetuadas, cabendo as organizações e o ressarcimento dos valores comprometidos, acrescidos dos consectários legais.

**Art. 26** - O não atendimento às determinações da presente Resolução será registrado no cadastro da Entidade para avaliação posterior e consulta do CMDCA.

**Art. 27** - As organizações deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhossucrparado@hotmail.com](mailto:conselhossucrparado@hotmail.com)



**Art. 28** - Com a aprovação do Termo de Parceria, fica o beneficiário responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo - SP (**Anexo XIV**).

**Art. 29** - Fica permitida a apresentação de projeto com pagamento de despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos junto às pessoas jurídicas e físicas, no limite de até 10% (dez por cento) do recurso efetivamente captado pela pessoa jurídica, nos termos da Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA.

**Art. 30** - As determinações desta Resolução serão aplicadas aos projetos protocolados a partir de sua vigência.

**Art. 31** - Os casos omissos serão analisados pelo CMDCA, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 32** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Semanário Oficial, ficando revogada a Resolução CMDCA nº 02, de 01 de maio de 2023.

**Art. 33** - Constituem anexos da presente Resolução, dela fazendo parte integrante, os modelos:

**I - Anexo I** - Plano de Trabalho, com Previsão Orçamentária de Receita e Despesa, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos;

**II - Anexo II** - Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo nº. 39, da Lei Federal nº. 13.019/2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes (Artigo nº. 39);

**III - Anexo III** - Declaração do Presidente/representante de que a organização não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de requerer recursos públicos e, também informando o nº. do CNPJ da Entidade Social e a abertura de conta bancária vinculada específica e exclusiva em instituição financeira oficial – encaminhar comprovante do banco com o número da conta;

**IV - Anexo IV** - Declaração Nominal atualizada dos dirigentes;

**V - Anexo V** - Declaração de Ciência e Concordância;

**VI - Anexo VI** - Declaração sobre as Instalações e Condições Materiais, inclusive Recursos Humanos;

**VII - Anexo VII** - Declaração que não consta Dirigentes da Administração Pública;

**VIII - Anexo VIII** - Declaração Obrigações Trabalhistas;

**IX - Anexo IX** - Declaração de Experiência Prévia;

**X - Anexo X** - Declaração de que o Estatuto está alterado em caso de dissolução e referente a escrituração;

**XI - Anexo XI** - Declaração de que a Organização não está pendente de prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidade;

**XII - Anexo XII** - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

**XIII - Anexo XIII** - Padronização;

**XIV - Anexo XIV** - Placa de identificação;

**XV - Anexo XV** - Parcerias e Alianças;

**XVI - Anexo XVI**- Modelo de Requerimento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2024.

**LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal dos Diretos  
da Criança e do Adolescente

**ANEXO I**

**PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**PLANO DE TRABALHO**

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO**

(utilizar papel timbrado da organização)		
<b>1. Identificação do projeto:</b>		
<b>1.1 Segmento escolhido:</b>		
<b>1. 2 Instituição proponente:</b>		
<b>1.3 Identificação da diretriz de execução</b>		
<b>1.4 CNPJ:</b>		
<b>1.5 Banco:</b>	<b>1.6 Agência:</b>	<b>1.7 Conta:</b>
<b>1.6 Site:</b>		
<b>1. 7 Certificações:</b> CEBAS ( ) OSCIP ( ) Utilidade Pública Federal ( ) Utilidade Pública Estadual ( ) Utilidade Pública Municipal ( ) CMAS ( ) CMDCA - Conselho M. Direitos da Criança e do Adolescente ( )		
<b>1.8 Nome do Responsável legal:</b>		
<b>1.9 RG:</b>	<b>1.10 Órgão Expedidor:</b>	
<b>E mail:</b>		
<b>2 - Apresentação da Organização</b>		
<b>2.1. Histórico da organização</b> (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
<b>3. Apresentação do Projeto</b>		
<b>3.1. Nome do Projeto</b>		
<b>3.1.1 Responsável Técnico do Projeto:</b>		
<b>3.1.2 Registro Profissional:</b>		
<b>3.2. Justificativa</b> - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.		
<b>3.3.</b> Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado		
<b>3.4. Abrangência Geográfica-</b>		
<b>4. Objetivos do Projeto</b>		
<b>4.1. Objetivo Geral</b>		
<b>4.2. Objetivo (s) Específico(s)</b>		
<b>5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido</b>		
<b>5.1. Beneficiários Diretos (especificar):</b>		
<b>5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):</b>		
<b>5.3 Valor da Proposta</b>		

<b>6. Metodologia</b> - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.																				
<b>7. Resultados esperados</b> – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto)																				
<b>8. Processo de Monitoramento e Avaliação</b> – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.																				
<b>Resultado(s)</b>	<b>Indicadores qualitativos</b>	<b>Indicadores quantitativos</b>	<b>Meios de Verificação</b>																	
<b>9. Recursos Físicos</b> -(Detalhe as condições gerais do imóvel e instalações, especificando como os produtos/serviços auxiliarão na execução do objeto da parceria pela OSC para atingir objetivos e metas previstas com base no trabalho desenvolvido pela equipe técnica e a atuação em rede socioassistencial)																				
<b>10. Recursos humanos</b> - Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.																				
<b>Formação Profissional (cargo)</b>	<b>Função no projeto</b>	<b>Nº de horas/ semanal</b>	<b>Horário de trabalho</b>	<b>Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)</b>																
<b>11. Cronograma de execução do Projeto</b> - Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.																				
<b>Plano de Trabalho (indique prazo máximo de 12 meses)</b>																				
<b>Atividades/Semana/Mês</b>																				
<b>12. Demonstrativo das Receitas e Despesas</b>																				
<b>Receita</b>		<b>Despesas</b>																		

**13. Plano de Aplicação de recursos financeiros-** descrever os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução do projeto. Mencionar os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, **devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos: nota fiscal, três orçamentos, etc.**

**Especificar quantidade, descrição do item de modo claro e preciso, com o objetivo de possibilitar a análise, pelo órgão técnico de sua necessidade, bem como de viabilidade financeira da proposta, observando a imprescindível correlação direta com o serviço objeto da parceria. NÃO indicar marca ou modelo dos produtos.**

**SE HOUVER CONTRAPARTIDA: Declarar o valor e especificar o objeto.**

Natureza da despesa	Valor
<b>Total Geral</b>	

**14. Cronograma de desembolso**

Parcelas	Recursos Disponíveis	Custeio		Total
		Recursos Humanos	Outras Desp. de Custeio	
<b>Total</b>				

Santa Cruz do Rio Pardo, de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO TÉCNICO  
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhosscrpardo@hotmail.com](mailto:conselhosscrpardo@hotmail.com)



**ANEXO II**

**PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro na qualidade de representante legal sob as penas da Lei de que a **(especificar o nome da OSC)**, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos itens I à VII e seus parágrafos do artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Era o que tínhamos a declarar.

**Santa Cruz do Rio Pardo, XX de XXXXXX de 20XX.**

**NOME PRESIDENTE**

Presidente **"NOME DA ENTIDADE"**

**RG nº. – PRESIDENTE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhosscrpardo@hotmail.com](mailto:conselhosscrpardo@hotmail.com)



**ANEXO III**

**PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(Nome do(a) Presidente da OSC – Organização da Sociedade Civil),** RG nº.

\_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e Endereço:

\_\_\_\_\_ Presidente da **(nome da OSC)/ representante da entidade**, sob as penas da lei que:

1. CNPJ da instituição é nº. \_\_\_\_\_;
2. A instituição não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber Recursos Públicos;
3. Abriu conta bancária (conta aplicação), com as seguintes especificações:
  - Banco: \_\_\_\_\_; (instituição financeira oficial)
  - Agência nº. \_\_\_\_\_;
  - Conta nº. \_\_\_\_\_;
  - Endereço: \_\_\_\_\_;
  - Município: \_\_\_\_\_;
  - Telefone (DDD): \_\_\_\_\_;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santa Cruz do Rio Pardo, **XX de XXXXXXXXX de 20XX.**

**NOME PRESIDENTE/REPRESENTANTE  
"NOME DA ENTIDADE"  
RG nº. – PRESIDENTE/ REPRESENTANTE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhosscrpardo@hotmail.com](mailto:conselhosscrpardo@hotmail.com)



**ANEXO IV**

**PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

Declaro que a (**identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC**) compõe em seu quadro de dirigentes as pessoas abaixo relacionadas.

Ainda, se responsabiliza sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>RG-Órgão Expedidor</b>	<b>CPF</b>	<b>Telefone</b>	<b>Endereço</b>	<b>E-mail pessoal</b>

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**NOME PRESIDENTE**

Presidente "**NOME DA ENTIDADE**"

**RG n°. – PRESIDENTE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhosscrpardo@hotmail.com](mailto:conselhosscrpardo@hotmail.com)



**ANEXO V**

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (**organização governamental e não governamental**) está ciente e concorda com as disposições requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, Lei Federal 14.133/21 e nesta Resolução bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**Representante Legal**  
**RG nº.**

## **ANEXO VI**

### **ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS, INCLUSIVE RECURSOS HUMANOS**

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019 de 2014, que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC/ Organização não governamental):

- Dispõe de instalações e outras condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  
ou
- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais e humanos para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  
ou
- Dispõe de instalações e outras condições materiais e recursos humanos para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*Obs: A Organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 202\_.

**NOME PRESIDENTE**

Presidente “**NOME DA ENTIDADE**”

**RG nº. – PRESIDENTE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhossucrparado@hotmail.com](mailto:conselhossucrparado@hotmail.com)



**ANEXO VII**

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) não possui no seu quadro de dirigente membro da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de acordo com o inciso III do artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Santa Cruz do Rio Pardo \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**NOME PRESIDENTE**  
Presidente "**NOME DA ENTIDADE**"  
**RG n°. – PRESIDENTE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhosscrpardo@hotmail.com](mailto:conselhosscrpardo@hotmail.com)



**ANEXO VIII**

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

Santa Cruz do Rio Pardo \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**NOME PRESIDENTE**

Presidente "**NOME DA ENTIDADE**"

**RG n°. – PRESIDENTE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhossrparado@hotmail.com](mailto:conselhossrparado@hotmail.com)



**ANEXO IX**

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

Deverá constar neste documento breve relato de experiências anteriores, especificando no mínimo:

I – o serviço, programa ou projeto a criança e ao adolescente executado anteriormente e período executado.

II – usuários atendidos.

III – meta atendida/executada.

IV – objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil

Santa Cruz do Rio Pardo \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

---

Representante legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhossucrparado@hotmail.com](mailto:conselhossucrparado@hotmail.com)



**ANEXO X**

**PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que esta (nome da OSC/Entidade Social) está providenciando a adequação do Estatuto Social ou que seu Estatuto Social já está adequado em casos:

- 1) Art. 42 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- 2) Art. 45 – A escrituração da (descrever a Razão Social da Entidade Social) é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

Santa Cruz do Rio Pardo, **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.**

**NOME PRESIDENTE**

Presidente **“NOME DA ENTIDADE”**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhossucrparado@hotmail.com](mailto:conselhossucrparado@hotmail.com)



**ANEXO XI**

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC) não está pendente de prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidade.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

---

Representante legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhossucrparado@hotmail.com](mailto:conselhossucrparado@hotmail.com)



**ANEXO XII**

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC) não emprega pessoa menor, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

---

Representante legal da OSC



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhosscrpardo@hotmail.com](mailto:conselhosscrpardo@hotmail.com)



**ANEXO XIII**

**PADRONIZAÇÃO**



LOGO  
ÓRGÃO  
EXECUTOR

Para todos os documentos, Ofícios, Cartas, Memorandos, etc.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhossrparado@hotmail.com](mailto:conselhossrparado@hotmail.com)



**ANEXO XIV**

**MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO**

**PROJETO CMDCA**  
**“NOME”**  
**Financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da**  
**Criança e do Adolescente**

 

ANO \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhosscrpardo@hotmail.com](mailto:conselhosscrpardo@hotmail.com)



**ANEXO XV**

**PARCERIAS E ALIANÇAS**

(Exemplo)

<b>ORGANIZAÇÃO</b>	<b>PRINCIPAIS FUNÇÕES NO PROJETO</b>
Prefeitura Municipal	Cessão de espaço físico e supervisão do projeto.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.  
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-2312  
[conselhosscrpardo@hotmail.com](mailto:conselhosscrpardo@hotmail.com)



**ANEXO XVI**

**PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, **XX de XXXXXXXX de XXXX.**

Requerimento nº. **XXX/20XX**

Objeto: Solicitar

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos pelo presente apresentar o Plano de Trabalho para a celebração do Termo de (Fomento/Convênio) entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e esta Entidade, objetivando \_\_\_\_\_, destinado ao Serviço \_\_\_\_\_ para a OSC \_\_\_\_\_, destinados à qualificação do Projeto \_\_\_\_\_, segundo a diretriz (ver Artigo 2º da Resolução) \_\_\_\_\_ e segmento (ver Artigo 4º da Resolução) \_\_\_\_\_.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Senhoria, protestos de eleva estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**NOME PRESIDENTE**

Presidente "**NOME DA ENTIDADE**"

**RG nº. - PRESIDENTE**

Exmo. Senhor

**LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Santa Cruz do Rio Pardo/SP